

LEI N.º 645/99, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB),

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN**, com o objetivo de financiar o custeio das ações destinadas a assegurar a fluência normal do trânsito, em condições seguras, a todos os cidadãos, no âmbito do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

Art. 2º. O **FUMTRAN** será administrado pelo **Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAM**, na forma do respectivo regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMTRAN:

I – os valores provenientes da arrecadação de multas aplicadas por infrações, da competência e no âmbito do Município, na conformidade do disposto no art. 24, incisos VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II – os valores provenientes da arrecadação pela venda de bilhetes, na operação de sistemas de estacionamento rotativo em vias públicas no âmbito do Município, instituídos por ato do Poder Executivo, com amparo no que dispõe o art. 24, inciso X, da referida Lei n.º 9.503/97;

III – os valores provenientes da arrecadação por serviços prestados pelo DEMUTRAM, na conformidade do disposto no art. 24, inciso XII, da referida Lei n.º 9.503/97;

IV – os valores provenientes de taxas de serviços prestadas pelo DEMUTRAM;

M. de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

V – os valores provenientes de acréscimos legais arrecadados juntamente com as multas, quando pagas em atraso;

VI – as rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis na conta do FUMTRAN;

VII – os recursos provenientes da celebração de contratos e convênios, no âmbito da administração do trânsito no Município;

VIII – subvenções, legados e outras rendas de qualquer natureza, eventuais ou extraordinárias, que, por disposição legal ou por sua natureza, destinem-se ao DEMUTRAN;

§ 1º. A arrecadação das receitas descritas no inciso I deste artigo dar-se-á através de documento de arrecadação municipal – DAM, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e CPF do infrator, descrição e código da infração ou penalidade aplicada e data de vencimento, ou através de outro documento, que venha a ser instituído pelo Sistema Nacional de Trânsito, com vistas à unificação nacional do sistema.

§ 2º. A arrecadação das receitas descritas nos demais incisos deste artigo dar-se-á, obrigatoriamente, através de documento de arrecadação municipal – DAM, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e CPF do contribuinte, descrição e código do tipo de serviço ou taxa do DEMUTRAN e a data de vencimento.

§ 3º. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial em agência do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou PARAIBAN, com a denominação “**PM-PEDRAS DE FOGO/DEMUTRAN/FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN**”.

Art. 4º. O **Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAM** terá como gestores financeiros o Diretor Geral do DEMUTRAN e o Prefeito Municipal, em conjunto, podendo este delegar competência a terceira pessoa, para assim o fazer em seu nome.

Parágrafo Único. Os gestores financeiros do FUMTRAM serão responsabilizados, civil e criminalmente, na forma da lei, pelos ilícitos cometidos.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto, regulamentando o FUMTRAN, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Amélia B. B. B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher ao **Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET**, até o 5º dia útil do mês subsequente, o percentual de 5% (cinco por cento) do total da arrecadação mensal das receitas auferidas pelo FUMTRAN, relativas às multas de trânsito descritas como receitas, nos termos do artigo 3º, inciso I, desta lei, em cumprimento ao disposto no artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), regulamentado pela Resolução n.º 10 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único. O DEMUTRAN, através do órgão setorial competente, emitirá relatório circunstanciado, demonstrando a arrecadação de multas no mês anterior, encaminhando-o ao DENATRAN, em cumprimento às exigências da Resolução n.º 10 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em 15 de março de 1999.

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

Prefeita em exercício